

Lei N° 641, de 24 de Setembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N°136, no Período de 16 a 30 Setembro de 2002.

**LEI N° 641/2002,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2002**

- Dispõe sobre a reserva de assentos nos Ônibus e Micro-ônibus -

O povo do Município, de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de ônibus e micro-ônibus, que exploram o serviço de transporte urbano entre os bairros da cidade, deverão reservar as duas primeiras fileiras de assentos dos veículos para pessoas idosas, deficientes físicos, gestantes e senhoras com criança de colo com o objetivo de garantir conforto e segurança durante o trajeto a ser percorrido.

Art. 2º - Os ônibus e micro-ônibus deverão trazer no interior do veículo em local visível cartaz orientando os passageiros sobre a reserva dos assentos para as pessoas especificadas no artigo anterior.

Art. 3º - O chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, fixando valores de multas e outras sanções em caso do descumprimento do texto legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 30 de setembro de 2002.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal